



**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos e na qualidade de  
Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO  
IPIRANGA LTDA**, vem respeitosamente à presença de V. Exa.  
indicar e requerer o que segue:

Primeiramente, aponta-se que a presente manifestação tem por objetivo exclusivo dar prosseguimento às atividades de precificação/avaliação dos equipamentos da Falida e prestar contas aos *stakeholders*. Assim, embora diversas reuniões, visitas de manutenção na sede e demais diligências estejam sendo implementadas pela Administração Judicial - AJ - diuturnamente, tais serão objeto de manifestação específica que será na sequência apresentada.

Dando sequência à arrecadação e avaliação do ativo da empresa, cujo inventário fora acostado ao Evento 127 - OUT6, esta Administração Judicial vem implementando medidas para a precificação dos bens. Não obstante todos os esforços fossem dedicados, inclusive contando com o auxílio dos sócios da Falida para o encontro de informações pormenorizadas dos bens, grande parte do maquinário da Massa Falida é de alta complexidade para precificação. Veja-se que a dificuldade na avaliação de equipamentos se dava pelo fato de que parte dos bens são importados, assim como outros possuem fabricação customizada e sistemática fora das práticas atuais.





Após diligências realizadas, incluindo reunião com o leiloeiro já indicado nos autos e contato com fornecedores de equipamentos da Falida, esta AJ realizou reunião com os sócios da Falida. De modo a auxiliar na precificação dos bens da Massa Falida, foi indicado pelo Sr. OTÁVIO ANTONIAZZI o nome do Sr. ADONES MANICA BISAN, de Espumoso-RS, profissional do ramo de venda de equipamentos para moinhos.

Tendo em vista que as recentes alterações da LRF (Lei 14.112/2020) incentivam a célere e eficiente realocação de recursos das falidas na economia (Art. 75, II), trazendo a previsão de que deve o AJ buscar mecanismos de alienação dos ativos em 180 dias contados da juntada do auto de arrecadação (Art. 99, § 3º, LRF), é que, em caráter de urgência, buscou-se alternativas céleres para a precificação dos bens que guarnecem a estrutura da falida.

Com vistas a questão, após contato realizado com o profissional, este ofereceu auxílio para avaliação de 39 dos equipamentos arrecadados, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), alcançando uma avaliação dos bens à AJ, a qual segue anexa (OUT2). Assim, diante das dificuldades encontradas para a precificação do maquinário, na forma do Art. 22, III, h, da Lei 11.101/05 e com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, bem como a insignificância do valor do serviço (R\$ 2.500,00) se cotejado ao montante de avaliação dos bens (R\$ 5.963.476,00), esta Administração Judicial efetuou o pagamento do montante, consoante comprovante anexo (OUT3).

Considerando a realidade complexa que envolve os bens da falida, o fato de que o maquinário está depositado em imóvel objeto de alienação fiduciária e a necessidade de análise global da questão, informa-se que as demais considerações sobre o plano de venda serão objeto de manifestação específica.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

Desta forma, segue anexa tabela completa com as especificações e avaliação dos bens que guarnecem a sede da Falida (OUT4), acompanhada da lista das fotos correspondentes (OUT5).

Sendo essas as considerações a serem prestadas, requer a intimação dos sócios da Falida para que digam sobre a avaliação realizada, em querendo.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 16 de Março de 2021.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

